DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

www.ribeiraodosindios.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Lei Municipal 2
Decreto 6
Licitações e Contratos 7
Errata 7
Dispensas 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão dos Índios, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão dos Índios poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios
CNPJ 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, 250 - Centro
Telefone: (18) 3261-6104 | (18) 3261-6256
Site: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios
CNPJ 01.623.525/0001-46
Rua Eugênio Volpe, 250-A- Centro
Telefone: (18) 3261-6223
Site: www.cmri.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão dos Índios garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Lei Municipal

LEI MUNCIPAL Nº1041/2025
DE 03 DE OUTURO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios autorizada a efetuar o pagamento de *incentivo financeiro adicional* em favor dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Controle de Endemias do quadro de pessoal, que atendam os critérios definidos no art. 3º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e aqueles porventura estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º O repasse do incentivo financeiro adicional previsto no art. 1º será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

§ 1º Os repasses somados na vigência de cada ano, serão divididos em valores iguais entre os respectivos agentes de cada categoria que façam jus ao recebimento na forma do art. 1º, limitado o valor por beneficiário ao piso salarial nacional de cada categoria em vigor, fixado pela Lei Federal nº 11.350/2006, e suas modificações posteriores.

§ 2º O repasse de que trata o *caput* estará estritamente vinculado ao repasse do Governo Federal, específico para esse fim, ficando vedado ao Município efetuar o referido repasse com recursos próprios.

§ 3º O repasse a título de incentivo financeiro não incorporará à remuneração do servidor, nem poderá ser utilizado para fins de cálculo de outras vantagens ou para fins previdenciários.

Art. 3º O profissional que estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados perderá o direito ao recebimento ao *Incentivo Financeiro Adicional*, exceto os afastamentos decorrentes de licença maternidade, auxílio-doença ou acidente do trabalho.

Art. 4º O *Incentivo Financeiro Adicional* criado por esta Lei será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate de Endemias envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde.

§1º Não fará jus ao pagamento do *Incentivo Financeiro Adicional* o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate de Endemias que não entregar a produção ou descumprir qualquer outra determinação, meta ou objetivo, estipulado pela Departamento Municipal de Saúde, conforme previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os recursos eventualmente não cedidos na forma de incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde e ao Agente de Combate de Endemias em razão do não cumprimento de metas ou outros requisitos previstos nesta lei serão revertidos à Departamento Municipal de Saúde para a aquisição de insumos e equipamentos para a própria atividade dos agentes.

Art. 6º O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata a lei complementar n. 101/00 segue demonstrado no anexo II, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, vinculadas a recursos federais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios-SP, em 03 de outubro de 2025.

VALDECI JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n. 101/00)

1- IMPACTO – CUSTO ANUAL

QUANT.	DENOMINAÇÃO	Incentivo Financeiro		TOTAL
6	Agentes Comunitário de Saúde	2.602,28		
1...	Agentes de Controle de Endemias	2.602,28		18.215,96
	TOTAL			

	Custo	ANUAL
TOTAL DO IMPACTO FINANCEIRO MENSAL	**18.215,96**	

DESPESA C/ CONCESSÃO	**EXERCÍCIO**		
REAJUSTE	**2026**	**2027**	**2028**
3.1.90.11 – Vctos e Vant. Fíxas – P.C.	18.215,96	18.671,35	19.754,28
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11 – 13º Salário (8,33%)	0.00	0,00	0,00
3.1.90.11 – 50% Férias (4,16%)	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**18.215,96**	**18.671,35**	**19.754,28**

2-) IMPACTO NO ÍNDICE de Gastos com Pessoal:

2º Quadrimestre 2025	**VALOR R$**	**ÍNDICE**
Gastos com Pessoal (2º Quadrimestre 2025)	12.197,172.24	45,01
Rec. Corrente Líquida – RCL	27.101.588,71	**0,00**
RECEITA COR. LÍQUIDA	27.101.588,71	**0,00**
Impacto ANO – 2026	**18.215,96**	
Índice após Impacto	**12.215.388,20**	**45,07**

Exercício 2027		
Impacto - Despesa criada	18.671,35	0.06
GASTOS/ Índice após Impacto	**12.234.059,55**	**45,14**
Exercício 2028		
Impacto - Despesa criada	19.754,28	0,07
GASTOS/ Índice após Impacto	**12.253.813,83**	**45,21**

3.0 DECLARAÇÃO

VALDECI JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, no uso de suas atribuições legais,

Na qualidade de ORDENADOR DA DESPESA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00, **DECLARO** que o presente gasto que se pretende fazer por esta lei dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações contidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, motivo qual faço faz parte da lei os instrumentos demonstrativos do impacto.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Ribeirão dos Índios-SP, em 03 de outubro de 2025.

VALDECI JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL N.1042/2025.
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.025.

"DISPÕE SOBRE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL E ESTABELECE OUTRAS NORMAS SOBRE O LOTEAMENTO RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS "D", NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Valdeci José Fernandes, Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as condições para implantação de Empreendimento Habitacional RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS "D", localizado no Bairro, neste Município.

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

I. aumentar a oferta de moradias;

II. definir normas próprias para o Empreendimento**.**

Art. 3º. O Empreendimento Habitacional Ribeirão dos Índios "D", deverá atender pelo menos, aos seguintes requisitos:

I. os lotes terão área mínima de 160m^2 (cento e sessenta metros quadrados);

II. arruamento com 12 (doze) metros de largura, sendo 02 (dois) metros para o passeio público e oito (08) metros de leito carroçável;

III. frente mínima do lote de 8,00 metros, desde que tenha recuo lateral de no mínimo 1,50 metros.

Parágrafo Único. Quanto a outros aspectos construtivos será observado a Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis ao caso.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 03 de novembro de 2.025.

VALDECI JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº1043/2025.
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS, VALORES E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios **2022/2025 -** Lei Municipal nº **875/2021 de 15 de dezembro de 2021** e aos anexos V e VI da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2025**, **Lei Municipal nº 1.009/2024 de 16 de Dezembro de 2024**, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025 - **Lei Municipal nº. 1.011/2024 de 16 de Dezembro de 2024**, Crédito Especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 35.750,66 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos),** para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	**SUPLEMENTAÇÕES**	**Reais**

.02		**PODER EXECUTIVO**	
.02.04.		**EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**	
13.		**CULTURA**	
13.392.		**DIFUSÃO CULTURAL**	
13.392.	*.0117*	**FESTEJOS COMEMORATIVOS**	
.13.392.0117.2.XXX		**LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA**	
(XXX) 3.3.90.36.00	*5*	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	17.875,33
(XXX) 3.3.90.39.00	*5*	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	17.875,33
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	**35.750,66**

Art. 3°. – Para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de

a) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso I, do § 1.º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, sendo no valor de **R$ 35.750,66 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos)**.

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar n. 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de programas já constantes do orçamento de 2024, abertos com recursos de excesso de arrecadação, não afetando o cumprimento das demais metas estabelecidas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 03 de novembro de 2025.

VALDECI JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1044/2025.
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS, VALORES E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios **2022/2025 -** Lei Municipal nº **875/2021 de 15 de dezembro de 2021** e aos anexos V e VI da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2025**, **Lei Municipal nº 1.009/2024 de 16 de Dezembro de 2024**, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025 - **Lei Municipal nº. 1.011/2024 de 16 de Dezembro de 2024**, Crédito Especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),** para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	**SUPLEMENTAÇÕES**	**Reais**
.02		**PODER EXECUTIVO**	
02.03		**DEPTO DE OBRAS E SERV. URBANOS**	
15.451.	*.0021*	**MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS**	
15.451.0021.1.027		CONSTRUÇÃO E REFORMAS PRAÇAS E JARDINS	
(XXX) 4.4.90.51.00	*1*	Obras e Instalações	200.000,00
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	200.000,00

Art. 3°. – Para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de

a) **SUPERAVIT FINANCEIRO,** apurado no balanço patrimonial do exercício, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais**), nos termos do inciso I do parágrafo 1°, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar n. 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de programas já constantes do orçamento de 2025, abertos com recursos de superavit financeiro não afetando o cumprimento das demais metas estabelecidas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 03 de novembro de 2025.

VALDECI JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1045/2025.
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS, VALORES E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios **2022/2025 -** Lei Municipal nº **875/2021 de 15 de dezembro de 2021** e aos anexos V e VI da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2025**, **Lei Municipal nº 1.009/2024 de 16 de Dezembro de 2024**, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025 - **Lei Municipal nº. 1.011/2024 de 16 de Dezembro de 2024**, Crédito Suplementar, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais),** para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	SUPLEMENTAÇÕES	Reais
.02		**PODER EXECUTIVO**	
02.01		**GABINETE DO PREF. E DEPENDENCIAS**	
.04.122	*.0005*	**GABINETE DO PREF. E DEPENDENCIAS**	
.04.122.0005.2.003		**GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**	
(018) 3.1.90.13.00	*1*	Obrigações Patronais - INSS	2.500,00
.02.02.		**DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
.04.121.	*.0073*	**ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO**	
.04.121.0073.2.007		**ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO**	
(036) 3.3.90.46.00	*1*	Auxilio Alimentação	2.500,00
(037) 3.3.91.97.00	*1*	Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial	30.000,00
02.03		**DEPTO DE OBRAS E SERV. URBANOS**	
15.452.	*.0012*	**ADM. E MANUT. DEPTO. DE OBRAS**	
.15.452	*.0012*	**ADM. E MANUT. DEPTO. DE OBRAS**	
.15.452.0012.2.008		ADM. E MANUT. DEPTO. DE OBRAS	
(041) 3.1.91.13.00	*1*	Obrigações Patronais Intra-Orçamentario	5.000,00
(042) 3.3.90.30.00	*1*	Material de Consumo	10.000,00
(045) 3.3.90.46.00	*1*	Auxilio Alimentação	20.000,00
.15.452	*.0013*	**GARAGEM MUNICIPAL E ALMOXARIFADO**	
.15.452.0013.2.009		GARAGEM MUNICIPAL E ALMOXARIFADO	
(050) 3.3.90.39.00	*1*	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
15.452.	*.0018*	**MANUT. DE VIAS E LIMPEZA PUBLICA**	
15.452.0018.2.010		MANUT. DE VIAS E LIMPEZA PUBLICA	
(051) 3.1.90.11.00	*1*	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.000,00
(052) 3.1.91.13.00	*1*	Obrigações Patronais Intra-Orçamentario	5.000,00
(055) 3.3.90.39.00	*1*	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
.02.04		**DEPTO DE EDUC. CULTURA E ESPORTES**	
12.361.	*.0034*	**ENSINO FUNDAMENTAL - APOIO**	
12.361.0034.2.019		ENSINO FUNDAMENTAL - APOIO	
(073) 3.3.90.39.00	*1*	Outros serviços de terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
(075) 3.3.91.97.00	*1*	Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial	20.000,00
(216) 3.3.90.46.00	*1*	Auxilio Alimentação	30.000,00
12.361.	*.0035*	**TRANSPORTE ESCOLAR**	
12.361.0035.2020		TRANSPORTE ESCOLAR	
(077) 3.1.90.11.00	*1*	Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil	5.000,00
(079) 3.3.90.30.00	*1*	Material de Consumo	10.000,00
(083) 3.3.90.39.00	*2*	Outros serviços de terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00
12.365.	*.0107*	**FUNDEB - PRÉ ESCOLA 70%**	
12.365.0107.2919		FUNDEB - PRÉ ESCOLA 70%	
(101) 3.1.90.11.00	*2*	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
12.361.	*.0109*	**CULTURA, ESPORTES E OUTROS**	
12.361.0109.2.921		CULTURA, ESPORTES E OUTROS	
(087) 3.3.90.39.00	*1*	Outros serviços de terceiros - Pessoa Juridica	65.000,00
.02.05		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301	*.0048*	**MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA**	
10.301.0048.2.031		MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	
(103) 3.1.90.11.00	*1*	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	44.000,00
(105) 3.1.91.13.00	*1*	Obrigações Patronais Intra-Orçamentario	10.000,00
(106) 3.3.90.14.00	*1*	Diarias - Pessoal Civil	7.500,00
(115) 3.3.90.46.00	*1*	Auxilio Alimentação	15.000,00
(116) 3.3.91.97.00	*1*	Aporte para cobertura do Deficit	20.000,00
10.301	*.0049*	**PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF**	
10.301.0049.2.032		PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF	
(120) 3.1.90.11.00	*5*	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.000,00
(125) 3.3.90.46.00	*1*	Auxilio Alimentação	15.000,00
08.244	*.0063*	**MANUT. DO DEPTO. DE AÇÃO SOCIAL**	
08.244.0063.2.045		MANUT. DO DEPTO. DE AÇÃO SOCIAL	
(146) 3.1.90.11.00	*1*	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
(150) 3.3.90.30.00	*1*	Material de Consumo	10.000,00
(154) 3.3.90.39.00	*1*	Outros Serviços de terceiros pessoa Juridica	17.500,00
08.244	*.0066*	**CRASS - CENTRO DE REF. DE ASS. SOCIAL**	
08.244.0066.2.048		CRASS - CENTRO DE REF. DE ASS. SOCIAL	
(157) 3.1.90.11.00	*1*	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.500,00
08.244	*.0110*	**PLANTÃO SOCIAL**	
08.244.0110.2.922		PLANTÃO SOCIAL	
(161) 3.3.90.30.00	*1*	Material de Consumo	10.000,00
.02.07.		**DEPTO. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO**	
20.605.	*.0069*	**MANUT. DO DEPTO. DE AGRIC. E ABAST.**	
20.605.0069.2.050		MANUT. DO DEPTO. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	
(164) 3.1.90.11.00	*1*	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
.02.08.		**ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO**	
04.122.	*.0074*	**CONTRIB. PARA FORMAÇÃO DO PASEP**	
04.122.0074.2.055		CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	
(175) 3.3.90.47.12	*1*	Contribuição para o Pis pasep	22.500,00
04.122.	*.0118*	**AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA E SENT. JUDIC.**	
04.122.0118.2947		AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA E SENTENÇAS JUDICIAIS	
(178) 3.3.90.91.00	*1*	Sentenças Judiciais	30.000,00
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	545.000,00

Art. 3°. – Para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de

a) **SUPERAVIT FINANCEIRO,** apurado no balanço patrimonial do exercício, no valor de **R$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais**), nos termos do inciso I do parágrafo 1°, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

b)

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar n. 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de programas já constantes do orçamento de 2025, abertos com recursos de superavit financeiro, não afetando o cumprimento das demais metas estabelecidas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 03 de novembro de 2025.

VALDECI JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1046/2025.
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

"INSTITUI E REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO NO REGIME DE 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO, POR MEIO DE ESCALA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, APROVOU e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado, no âmbito do Poder Executivo de Ribeirão dos Índios, a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), que corresponde ao descanso semanal remunerado, em turnos ininterruptos, para os servidores públicos municipais cuja atividade demande jornada diferenciada em razão da necessidade de execução em caráter continuo do serviço.

Art. 2º. Caberá aos Coordenadores de Departamento, a definição dos servidores e empregados públicos que se submeterão à escala de trabalho 12x36, de acordo com as suas respectivas necessidades.

§1º O servidor submetido à jornada 12x36 deverá cumpri-la integralmente no paço municipal, sob pena de incorrer em infração disciplinar prevista na Lei Municipal nº 070/98.

§2º O servidor escalado que se encontrar impossibilitado para desempenhar a escala de que trata a presente lei deverá apresentar ao Coordenador de Departamento, justificativas por escrito, com os documentos comprobatórios de suas alegações, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º. Ao servidor escalado na jornada 12x36 será concedido intervalo para alimentação de 60 (sessenta) minutos, que deverá ser realizado no paço municipal, ficando a ele assegurado o pagamento de hora extraordinária intrajornada.

Parágrafo único. Em decorrência da necessidade de permanência do servidor no ambiente de trabalho, o intervalo de que trata o *caput* será indenizado com adicional de 50%, e aos domingos, feriados e pontos facultativos com adicional de 100%.

Art. 4º. O servidor escalado na jornada de trabalho 12x36 somente poderá ser convocado para a realização de hora extraordinária, desde que obedecido o descanso obrigatório de 8 (oito) horas antes do início e do término da jornada.

Parágrafo Único. A convocação prevista no *caput* somente poderá ocorrer em caráter excepcional, de forma motivada pela coordenador de departamento.

Art. 5º. O período de trabalho realizado em horário noturno, compreendido entre as 22hs e as 5hs, será remunerado com 20% (vinte por cento) de adicional noturno, calculado sobre a hora normal de trabalho.

Art. 6º. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei Complementar as disposições da Lei nº 070/98, com as suas alterações posteriores.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 03 de novembro de 2025.

VALDECI JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....

Decreto

DECRETO Nº 043/2025
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO INC. II DO ART. 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 1009/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E NA FORMA DO ARTIGO 41 DA LEI FEDERAL Nº 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do exercício financeiro de 2025, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do inc. I, do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 e inc.II, do art. 24 da Lei Municipal nº 1009/2024, de 16 de dezembro de 2024, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	SUPLEMENTAÇÕES	Reais
.02		**PODER EXECUTIVO**	
.02.07.		**DEPTO. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO**	
20.605.	*.0069*	**MANUT. DO DEPTO. DE AGRIC. E ABAST.**	
20.605.0069.1.026		GALERIA TERMO CONVENIO 047/630/2025	
(263) 4.4.90.51.00	*1*	Obras e Instalações	5.000,00
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	**5.000,00**

Art. 2°. – Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **anulação total ou parcial de dotações orçamentárias** no valor de R$ 5.000,00 (cinco

mil reais), nos termos do inciso III do parágrafo 1°, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

	(-)	ANULAÇÕES	Reais
.02		PODER EXECUTIVO	
.02.07.		DEPTO. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	
20.605.	.0069	MANUT. DO DEPTO. DE AGRIC. E ABAST.	
20.605.0069.2.050		MANUT. DO DEPTO. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	
(164) 3.1.90.11.00	1	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
		TOTAL DAS ANULAÇÕES	5.000,00

Art. 3º - As alterações constantes dos artigos acima ficam convalidadas e inseridas nos programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios **2022/2025 -** Lei Municipal nº **875/2021 de 15 de dezembro de 2021** e aos anexos V e VI da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2024**, **Lei Municipal nº 1009/2024, de 16 de dezembro de 2024**.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 03 de novembro de 2025.

VALDECI JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicada no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br .

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....

Licitações e Contratos

Errata

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS-SP
ERRATA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025
PROCESSO Nº 038/2025

A Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios-SP torna pública a seguinte ERRATA referente à publicação do Resultado da Dispensa de Licitação nº 020/2025 e Extrato de Contrato nº 062/2025, publicada em 30 de outubro de 2025:

Onde se lê:

“Vigência: 12 (doze) meses.”

Leia-se:

“Vigência: 6 (seis) meses.”

Ribeirão dos Índios-SP, 03 de novembro de 2025.

Valdeci José Fernandes
Prefeito Municipal

.....

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 024/2025

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 042/2025

A Prefeitura do Município de Ribeirão dos Índios, em atendimento ao artigo 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/21, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n. 14.133/21, Decreto Municipal n. 09/24 e demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INICIO: Do dia **03/11/2025 das 17:00 horas até o dia 06/11/2025 às 17:00 horas**. ENDEREÇO: As propostas serão encaminhadas em arquivo eletrônico devidamente assinada manual ou eletronicamente, por *e-mail*, conforme modelo anexo.

E-MAIL: licitacoes@ribeiraodosindios.sp.gov.br

HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

O objeto da contratação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS PRESENCIAIS POR PROFISSIONAL HABILITADO, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, JUNTO A UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS-SP**, conforme especificação prevista no termo de referência.

As condições e exigências estão estabelecidas no Termo de Referência.

No ato de envio da proposta pelo participante, deverão ser enviados os documentos para habilitação abaixo listados.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

DOCUMENTAÇÃO:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com a última alteração ou consolidado com a última alteração) em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS),** por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de regularidade junto à **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal, **inclusive débitos previdenciários**;

d) Prova de regularidade junto a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, relativa a débitos estaduais e procuradoria do estado;

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** que será comprovada pela Certidão Negativa de Tributos ou Positiva com Efeitos de Negativa, de tributos municipais da sede do licitante – tributos mobiliários e imobiliários.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa** em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT no caso de existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa.

CAPACIDADE TÉCNICA:

Para empresa que concorrer ao item consulta médica:

a) Relação(s) nominal(s) do(s) profissional(is) pertencente(s) a empresa que atuará(ão) diretamente na execução do contrato e cópia da carteira de inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia – CRF;

b) Comprovante de aptidão, realizado através de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pelo menos uma pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a prestação de serviços genéricos ao objeto desta licitação, em nome do profissional que atuará diretamente na execução do contrato, limitado ao item que a empresa está concorrendo;

c) Comprovação da existência de vínculo entre o profissional que prestará o serviço e a empresa licitante. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços – Súmula 25, TCESP.

OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Ficha cadastral para fins contratuais (Anexo II);

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

b) Declaração Unificada da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (Anexo III – Declaração Unificada).

Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III – Declaração Unificada).

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo III – Declaração Unificada).

Os documentos poderão ser enviados por *e-mail* ou protocolo junto a sede desta prefeitura.

Ribeirão dos Índios-SP, 03 de novembro de 2.025.

VALDECI JOSÉ FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS PRESENCIAIS POR PROFISSIONAL HABILITADO, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, JUNTO A UNIDADE BAISCA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS-SP**, conforme especificação prevista no termo de referência.

1.2. **Da natureza do objeto:**

1.2.1. Considerando o baixo valor estimado do serviço a ser contratado, o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de dispensa de licitação, conforme dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21;

1.2.2. O objeto é classificado como serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Quanto as quantidades, estas ficam fixadas da seguinte forma:
1.3.1. Fica estimada a quantidade de consultas em 40 consultas mensais, totalizando esta última em 480 consultas ano.

1.4. **Do prazo de vigência:**

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 e seguintes, da Lei Federal n. 14.133/21;

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

1.4.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto no futuro Contrato e no artigo 124 e da Lei Federal n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS PRESENCIAIS POR PROFISSIONAL HABILITADO, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, JUNTO A UNIDADE BAISCA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS-SP.**

2.2. A contratação em questão se fundamenta no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21 (DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução da questão se dá através da formalização de processo de dispensa de licitação em razão do baixo valor, com contratação da empresa vencedora, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21.

3.2. Após a empresa deverá prestar os serviços de atendimento à população deste município junto a Unidade Básica de Saúde para serviços de fonoaudiologia.

3.3. As especificações técnicas contidas no presente Termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.4. O serviço será prestado na UBS, com sede a Rua João Defendi, nº. 95, Cidade de Ribeirão dos Índios, no horário de expediente da Unidade de Saúde.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS
C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

3.5. A empresa a ser contratada fornecerá 01(um) profissional que deverá comparecer na Unidade Básica de Saúde 01(uma) vez por semana na quinta-feira, em horário de expediente das 12:00 às 17:00.

3.6. As sessões de fonoaudiologia serão agendadas junto a Unidade Básica de Saúde.

3.7. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

3.8. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

3.9. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.10. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.12. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Dos documentos de habilitação:**

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com a última alteração ou consolidado com a última alteração) em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS),** por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de regularidade junto à **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal, **inclusive débitos previdenciários**;

d) Prova de regularidade junto a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, relativa a débitos estaduais e procuradoria do estado;

e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** que será comprovada pela Certidão Negativa de Tributos ou Positiva com Efeitos de Negativa, de tributos municipais da sede do licitante – tributos mobiliários e imobiliários.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa** em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT no caso de existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa.

4.1.3. CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Relação nominal do profissional pertencente a empresa que atuará diretamente na execução do contrato e cópia da carteira de inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia – CRF;

b) Comprovante de aptidão, realizado através de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pelo menos uma pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a prestação de serviços genéricos ao objeto desta licitação, em nome do profissional que atuará diretamente na execução do contrato, limitado ao item que a empresa está concorrendo;

c) Comprovação da existência de vínculo entre o profissional que prestará o serviço e a empresa licitante. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços – Súmula 25, TCESP.

4.2. O critério de julgamento é o de menor preço unitário.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Constitui obrigação da empresa contratada:

5.1.1. Executar os serviços constantes neste Termo de Referência, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

rigor técnico que a natureza dos serviços requer;

5.1.2. A contratada deverá arcar com salários, encargos, sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referente à execução dos serviços;

5.1.3. O profissional deverá prestar os serviços na Unidade Básica de Saúde com sede a Rua João Defendi, nº. 95, Cidade de Ribeirão dos Índios, no horário de expediente da Unidade de Saúde;

5.1.4. A contratada é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades;

5.1.5. De acordo com a legislação o contratado é obrigado a executar o objeto de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante;

5.1.6. A Administração Pública terá especiais poderes para:

a) Cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições contratuais;

b) Acompanhar a execução dos serviços de acordo com o contrato, podendo recusar qualquer trabalho ou material de qualidade inferior. Os serviços recusados deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS INDIOS-SP.

5.1.7. Realizar o serviço respeitando todas as normas legais;

5.1.8. Fornecer ao final de cada mês, a nota fiscal, acompanhada de relatório a ser emitido pela Unidade Básica de Saúde, onde conste a relação nominal dos pacientes atendidos no mês (sessões de fonoaudiologia), comprovando assim, que os procedimentos foram realizados;

5.1.9. A empresa contratada receberá por cada procedimento realizado (sessões de fonoaudiologia), calculado pelo preço unitário da proposta vencedora;

5.1.10. Atender, quando necessário, procedimentos de emergência;

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

5.1.11. Permitir e facilitar à contratante, os levantamentos decorrentes do acompanhamento e fiscalização a serem realizados, pertencendo àquela, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados;

5.1.12. Responsabiliza-se por danos que vierem a ocorrer à contratante ou a terceiros em decorrência imprudência, imperícia ou negligência na prestação do serviço;

5.1.13. Executar fielmente os serviços, compreendendo a execução do objeto, de acordo com as especificações e demais termos prescritos no edital de licitação e no contrato;

5.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.1.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;

5.1.16. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes do serviço, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

5.1.17. A atuação fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços;

5.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

5.1.19. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS
C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

5.1.20 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;

5.2.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.3. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecida neste termo de referência.

5.3. Fica proibida a subcontratação do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 06/2024, que "Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional".

6.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

6.3. Fica nomeada por meio da Portaria n. 194/2024 para ser o Fiscal desta aquisição a servidora Crislaine dos Santos.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser realizado no prazo de 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

7.2. A empresa contratada receberá por cada procedimento realizado (sessões de fonoaudiologia), calculado pelo preço unitário da proposta vencedora.

7.3. O pagamento será realizado mensalmente, após a emissão da nota fiscal, acompanhada de relatório a ser emitido pela Unidade Básica de Saúde, onde conste a relação nominal dos pacientes atendidos no mês (sessões de fonoaudiologia), comprovando assim, que os procedimentos foram realizados.

7.4. Antes de realizar o pagamento a nota fiscal e o relatório deverão ser submetidos a fiscalização e aprovação do Fiscal de Contrato e posteriormente a ratificação do Gestor de Contrato.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação está sendo formalizada na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21.

8.2. O futuro contratado será selecionado mediante critério de julgamento menor preço unitário.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de valor foi realizada através de cotação de preços com 03(três) empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, conforme valores que seguem abaixo:

Item	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Menor Preço
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS PRESENCIAIS POR PROFISSIONAL HABILITADO, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, JUNTO A UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS-SP	48.000,00	42.720,00	52.800,00	42.720,00

Fornecedor 1: CLINICA LOOP SAÚDE LTDA, CNPJ:46.938.274/0001-27
Fornecedor 2: L.C. DE MELLO GARCIA & CIA LTD, CNPJ: 08.776.699/0001-98
Fornecedor 3: GARCIA BRITO SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA LTDA, CNPJ: 18.857.162/0001-06

9.2. JUSTIFICATIVA DO TIPO DE COTAÇÃO DE PREÇOS UTILIZADA:

Passamos a justificar o tipo de cotação de preços utilizada:

Foi realizada cotação de preços com 03(três) prestadores de serviço do ramo de atividade pertinente ao objeto contratado, pois, trata-se de serviços de consultas médicas.

Foi requerido nesta ação que o prestador do serviço compareça à sede da Unidade de Saúde de Ribeirão dos Índios para prestar o serviço, realizando sessões de

fonoaudiologia.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

As visitas em si impactam no preço do serviço, isto porque, quanto mais longa a distância da sede da empresa maior será o valor.

Isto posto, no intuito de conseguir um valor de acordo com a realidade de Ribeirão dos Índios, esta Administração entende ser o mais adequado realizar a cotação com o 03(três) prestadores de serviços.

9.3. JUSTIFICTIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:

Foram escolhidas a realização de cotação de preços com as empresas em questão, pois, são do ramo de atividade pertinente ao objeto, são empresas já conhecidas no mercado, bem como não qualquer informação que desabone as empresas.

9.4. Quanto a memória de cálculo, foram obtidos os valores das três contações e de posse destes a Administração utiliza como parâmetro o menor preço entre elas, considerando a modalidade adotada – dispensa de licitação por valor.

9.5. Quanto aos documentos que dão suporte, são as três cotações de preços em anexo a este estudo técnico preliminar.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02 – Poder Executivo

05- Fundo Municipal de Saúde

112 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

02 – Poder Executivo

05- Fundo Municipal de Saúde

113 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00

02 – Poder Executivo

05- Fundo Municipal de Saúde

250 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00

Ribeirão dos Índios-SP, 23 de outubro de 2025.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

ANEXO II

FICHA CADASTRAL

DADOS DA EMPRESA (dados para fins de cadastramento no sistema de Licitações deste município e eventual envio de correspondência, ou fazer constar em eventual instrumento contratual que vier a ser firmado):

Razão Social:

CNPJ n.:

Endereço:

CEP n.:

Telefone(s):

E-mails:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (dados para assinatura de eventual instrumento contratual e/ou qualquer outra comunicação que vier a ser estabelecida):

Nome completo:

RG n.:

CPF n.:

Cargo/Função Ocupado na empresa:

Telefone(s):

E-mail's: Por ser expressão de verdade, firmo a presente ciente de seus efeitos legais.

xxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxx de 2025

(assinatura do representante legal da empresa)

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Dispensa de Licitação n. /2025

Objeto:

(Nome)....., portador do RG n. ..... e CPF n. ....., representante legal da empresa ....., estabelecida à Rua ..... n. ....., ...(Bairro), na cidade de ..... Estado de ....., telefone ....., e-mail ....., inscrita no CNPJ n. ..... , interessada em participar na Dispensa de Licitação n. .../2025, do Município de Ribeirão dos Índios DECLARA que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob n. ..... e CPF n. ....., cuja função/cargo é ..... (sócio

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores, Coordenadores Municipais, ou ainda a agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município, em conformidade com o inciso IV do Art. 14 da Lei 14.133/21.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n. 13 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: / Telefone: ( )

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

n. , para ser o(a) responsável pela execução da Ata de Registro de Preços/Contrato,

referente a Dispensa de Licitação n. e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

....., ..., de 2025

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

(preenchida em papel timbrado da empresa, devidamente assinada, datada)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Email:

Telefone:

Representante legal:

CPF:

RG:

Dispensa de Licitação n.

Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total 12 meses (R$)
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS PRESENCIAIS POR PROFISSIONAL HABILITADO, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, JUNTO A UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS-	Serviço	480		

Prazo de validade da proposta: ... (no mínimo 60 dias).

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Para realização do pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Local e data

(nome da empresa e assinatura do representante legal)